

A especificidade de funções inerentes a esta função, pela sua natureza e área de abrangência, tem determinado, cada vez mais, elevados níveis de envolvimento e de comprometimento com os objectivos a prosseguir pelo Gabinete.

Assim, na óptica de optimização de recursos e de racionalização de meios, e por motivos de interesse e conveniência de serviço, designo a Chefe de Divisão de Administração I da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas Maria Helena Jesus Vaz para exercer as funções de coordenadora do gabinete.

Para o exercício dessas funções de delego na licenciada Maria Helena Jesus Vaz os poderes e competência dos seguintes actos:

- Despachar os assuntos de gestão corrente do gabinete;
- Assinar o expediente;
- Movimentar o fundo de maneo do gabinete;
- Autorizar as férias do pessoal afecto ao gabinete;
- Autorizar a acumulação de férias do pessoal afecto ao gabinete;
- Justificar as faltas do pessoal afecto ao gabinete.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

29 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

204218531

## Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

### Aviso n.º 2284/2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2011 é de 8,00%.

3 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Tesouro e Finanças, *Pedro Rodrigues Felício*.

204220207

### Declaração de rectificação n.º 155/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 679/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «Maria de Jesus L. Torrão Gonçalves Gomes [...] Técnico superior.» deve ler-se «Maria de Jesus L. Torrão Gonçalves Gomes [...] assistente técnico».

11 de Janeiro de 2011. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos, *Rosa Raposoiro*.

204219796

## Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

### Instrução n.º 1/2011

#### Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea g) do Artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96 de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98 de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99 de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99 de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007 de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007 de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

## SECÇÃO I

### Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

#### Artigo 1.º

##### Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa com prazo até um ano.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de Euro 1.

#### Artigo 2.º

##### Séries

1 — Os BT são emitidos por séries identificadas pela respectiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código *ISIN*.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através das suas páginas na *Internet*, *Reuters* e *Bloomberg*.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda que emitidos em datas diferentes.

#### Artigo 3.º

##### Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respectivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor desconto dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1 + \left( \frac{t}{100} \times \frac{n}{360} \right)}$$

em que:

*VD* = valor descontado;

*VN* = valor nominal;

*t* = taxa de juro;

*n* = número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

#### Artigo 4.º

##### Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

#### Artigo 5.º

##### Mercado secundário

Os BT são admitidos à negociação no mercado secundário, em todos os sistemas electrónicos de transacção designados pelo IGCP.

## SECÇÃO II

### Colocação de bilhetes do Tesouro

#### Artigo 6.º

##### Modalidades de colocação

Os BT podem ser colocados por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

#### Artigo 7.º

##### Calendário de leilões de BT

O IGCP divulga no início de cada trimestre um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

#### Artigo 8.º

##### Anúncio

1 — O anúncio de cada leilão é efectuado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante ou intervalo de montante nominal de BT a oferecer à subscrição, o correspondente código de identificação *ISIN*, a data de reembolso, o montante já emitido, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.